PREFEITURA DE JARI - RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:
23/03/16 à 02/04/16
Jari - RS
Ana Angélica

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº 2.170 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Acrescenta os incisos XIV e XV ao Art. 14, da Lei Municipal N.° 1522 de 06 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Jari, e da outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar dispositivos na Lei Municipal N.° 1522/2010 de 06 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Socil dos Servidores Efetivos do Município de Jari.

Art. 2º. Acrescenta o incisos XIV e XV ao art. 14 da Lei Municipal N.° 1522/2010 de 06 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14.

.....

Inciso XIV – o terço de férias;

Inciso XV – o serviço extraordinário;

.....

"NR".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 23 (vinte e três) dia do mês de março de 2016.

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.240, que autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar os incisos VIX e XI ao art. 14 da Lei 1522/2010, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Jari.

Consta que conforme entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal, assim como o Superior Tribunal de Justiça com relação ao abono de férias, ou terço de férias e serviço extraordinário, como base de contribuição previdenciária, é de que estas contribuições sejam classificadas como verbas de natureza de caráter indenizatório, não sendo possível que seja realizado o seu desconto junto ao fundo previdenciário do Município de Jari. Por este motivo, para que o Município não tenha uma confrontação com os entendimentos dos Tribunais Superiores envia-se para apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei para expressamente prever que o terço de férias e o serviço extraordinário fiquem excluídos da base de contribuição previdenciária.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL